



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## Processo Administrativo nº 15/2.025

**Objeto:** Contratação de serviço especializado em pesquisa de jurisprudência para disponibilização e utilização pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto

## JUSTIFICATIVA

### I – Relatório

O presente expediente versa sobre processo administrativo destinado à contratação do serviço de pesquisa de jurisprudência, conforme descrito no "objeto". Esta Coordenadoria, no exercício de suas atribuições legais, tem a incumbência de coordenar as atividades administrativas e a infraestrutura física desta Câmara, além da gestão de bens permanentes, manutenção e outras atividades correlatas.

A Câmara dispõe de dois consultores jurídicos parlamentares, cargos de carreira desta Casa de Leis. Neste contexto, a legislação prevê que o Ente deve promover a capacitação de seus servidores, bem como o fornecimento de ferramentas modernas e eficazes, visando a melhoria contínua na prestação dos serviços.

A presente justificativa tem por escopo demonstrar a necessidade da contratação do serviço especializado de busca de jurisprudência "**JusBrasil**", bem como fundamentar a sua escolha em detrimento de outras plataformas concorrentes, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

Nos termos do artigo 22 e seguintes do Ato nº 06/23 desta Casa, incumbe ao Departamento de Administração dar início ao procedimento administrativo correspondente, incluindo a fase interna da contratação, ainda que sob a modalidade de dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no referido Ato.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Por fim, registre-se que a contratação está prevista no PAC 2.025, item 25, "treinamento e capacitações".

## II – Estudo Técnico Preliminar (ETP) / Termo de Referência

Em conformidade com o princípio da economicidade e amparado pelo artigo 63, inciso I, do Ato nº 06/23 desta Casa, a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é facultativa. Porém, ao que consta do Ofício datado de 04 de fevereiro de 2025, onde os consultores jurídicos parlamentares especificam o site "**JusBrasil**" como o que corresponde à necessidade do departamento, esta Coordenadoria entende que o referido documento é considerado **ETP**, para os fins que se destina.

O **Termo de Referência** correspondente à contratação do serviço, objeto deste processo administrativo, encontra-se devidamente formalizado em documento anexo aos autos, representado pela proposta comercial.

A utilização de uma plataforma eletrônica especializada na pesquisa de jurisprudência se revela imprescindível para a eficiência e celeridade das atividades desempenhadas pelo órgão, possibilitando o acesso ágil e confiável a decisões judiciais, doutrinas e normativos atualizados. Tal ferramenta se mostra essencial para o aprimoramento técnico na elaboração de pareceres jurídicos, petições e demais atos administrativos, garantindo maior segurança jurídica nas decisões adotadas.

Por fim, cumprindo os requisitos impostos pela Lei Federal nº 14.133/21 considera-se que não há outra solução encontrada no mercado para suprir a necessidade momentânea senão a contratação do serviço forma pretendida.

## III – Da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi conduzida com fundamento na documentação apresentada no site do prestador do serviço, a qual comprova que o valor proposto para o curso é uniformemente aplicado a todos os entes contratantes, garantindo a isonomia na precificação.

Cumprido esclarecer que, em razão da especificidade e complexidade do serviço a ser contratado, foram acostados aos autos contratos firmados por outros Entes, os



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

quais evidenciam a recorrência e a regularidade da contratação de serviços dessa natureza.

## IV – Das Razões da Escolha do Fornecedor

A escolha da plataforma “**JusBrasil**” encontra respaldo nos seguintes critérios técnicos e qualitativos:

- **Abrangência e confiabilidade do acervo:** O “**JusBrasil**” se destaca como uma das principais plataformas do mercado, disponibilizando um vasto repositório de decisões judiciais, doutrinas e normativos, com curadoria especializada, garantindo a integridade e a autenticidade das informações.
- **Recursos avançados de pesquisa:** A ferramenta dispõe de mecanismos de busca refinados, com filtros específicos que permitem a identificação célere e precisa de precedentes relevantes, otimizando o tempo de análise e subsidiando fundamentações mais robustas.
- **Atualização contínua:** Diferentemente de alternativas mais econômicas, que frequentemente apresentam defasagens informacionais, o “**JusBrasil**” realiza a atualização contínua de seu banco de dados, assegurando a tempestividade das informações e o alinhamento com a evolução jurisprudencial e normativa.
- **Interface intuitiva e usabilidade aprimorada:** A plataforma possui um ambiente de navegação intuitivo e funcional, reduzindo o tempo de pesquisa e potencializando a produtividade dos operadores do Direito.
- **Adequação ao princípio da economicidade:** Ainda que existam alternativas com custo inferior, estas apresentam limitações significativas em termos de acervo, atualização e funcionalidades, o que compromete a eficiência da prestação jurisdicional e administrativa. Dessa forma, a relação custo-benefício do “**JusBrasil**” se revela mais vantajosa para suprir as demandas institucionais.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## V - Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação do serviço de busca de jurisprudência “**JusBrasil**”, cuja razão social é **Goshme Soluções para Internet Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 07.112.529/000146**, considerando sua superioridade técnica em relação às demais opções disponíveis no mercado, bem como a permissão legal para a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se a formalização do contrato, com vistas à otimização das atividades desempenhadas pelo órgão e à garantia do acesso a um acervo jurídico confiável e atualizado.

Por fim, conforme apurado no site, valor da contratação da plataforma “**JusBrasil**” se encontra dentro do limite estabelecido pela norma legal supracitada, viabilizando a dispensa de licitação e conferindo maior celeridade e eficiência ao processo administrativo, perfazendo-se um valor mensal de **R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos)** por usuário e total anual de **R\$ 706,80 (setecentos e seis reais e oitenta centavos)**.

Em razão disso, encaminha-se este processo à Coordenadoria de Licitação desta Casa para as providências cabíveis à contratação.

Estância Turística de Salto, 19 de março de 2.025

---

**Enio Padovani Júnior**  
**Coordenador do Departamento de Administração**